

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 4.928 de 01 de outubro de 2021, órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, que por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos, lhe dará suporte operacional e técnico, e se constitui em um órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador e de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Tem por finalidade promover os direitos humanos das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º - São atribuições e competências do CMDM

I – Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;

II – Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando e desenvolvendo a elaboração de leis, execução de propostas e demais atividades da Administração Pública, nas questões que se referem às mulheres;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que assegure os direitos da mulher, zelando pela sua promoção e ratificando todas as convenções internacionais que contribuam na aplicação dos dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação contra a mulher.

IV – Promover intercâmbio e firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com os objetivos de implementar políticas e programas do Conselho;

V – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e exploração da mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

VI – Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimento de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

VIII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da Mulher.

IX – Criar comissões de trabalho, de caráter temporário e/ou permanentes destinada para promover estudos, elaborar projetos, bem como para emissão de pareceres a serem submetidos à composição plenária, definindo no ato de criação, seus objetivos específicos e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados, representantes de órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

Capítulo II

Das Integrantes

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, nomeadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com mandato bienal, com alternância de mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil. Como também é permitida a recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

I – Representação Governamental, cinco representantes da Administração Municipal nomeadas pelo Prefeito Municipal, a serem indicadas pelos seguintes Órgãos:

- a) – 02 (duas) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) – 02 (duas) representantes da Secretaria de Educação;
- c) – 02 (duas) representantes da Secretaria de Saúde;
- d) – 02 (duas) representantes da Secretaria de Agropecuária, Obra e Meio ambiente;
- e) – 02 (duas) representantes da Secretaria de Planejamento

II – Representação da Sociedade Civil, cinco representantes, com suas respectivos suplentes, a serem indicadas pelos seguintes Órgãos:

- a) – 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais;
- b) – 01(uma) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- c) – 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de trinta dias após a escolha das representantes das entidades não-Governamentais.

§ 2º - As representantes e suplentes Governamentais, poderão ser substituídas antes da conclusão dos respectivos mandatos, se assim decidir o Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São conselheiras fundadoras as componentes do CMDM que assinarem a ata de instalação do Conselho.

Art. 5º - São direitos das conselheiras:

- a) Votar e ser votada para cargo eletivo;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, discutir e votar sobre assuntos em pauta e apresentar proposições de interesse do CMDM;
- c) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- d) Usar da palavra, pela ordem;
- e) Representar o CMDM na falta ou impedimento da presidente, quando for indicada pela mesma;
- f) Ingressar nas dependências e locais onde a mulher esteja sendo vítima de exploração, violência e discriminação, interferindo em suas defesas, nos termos do artigo 5º, XI da Constituição Federal;
- g) Fiscalizar e acompanhar as instituições públicas ou privadas que realizam ações e serviços de políticas para as mulheres.
- h) Propor a formação de comissão de trabalho e proposta para apreciação do plenário;
- i) Apresentar matérias para apreciação do Conselho.
- j) Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher.

Art. 6º - São Deveres das Conselheiras:

- a) Cumprir as disposições deste Regimento;
- b) Desempenhar fielmente as funções para que forem nomeadas, eleitas ou designadas;
- c) Zelar pelo bom nome do CMDM;
- d) Justificar suas ausências;

Art. 7º - Por decisão da maioria de votos das Conselheiras, aplicar-se-á a pena de eliminação à conselheira que:

- a) Causar danos ao Conselho;
- b) Não comparecer, injustificadamente a três reuniões consecutivas e/ou cinco intercaladas.
- c) Servir-se do conselho para fins políticos incompatíveis com os seus objetivos.
- d) Não atender a convocação, injustificadamente a, no mínimo, dois compromissos da agenda de trabalho do CMDM;

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - São Órgãos do CMDM

I - Plenário

II – Diretoria Executiva;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária geral;
- d) Comissões de trabalho.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 9º - Compete à Presidente do CMDM:

- I** – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDM;
- II** – Representar o CMDM perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
- III** – Convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – Exercer o voto de qualidade no caso de persistência do voto;

- V** – Decidir sobre as questões de ordem;
- VI** – Zelar pelo bom funcionamento de CMDM e a plena execução de suas atribuições e deliberações;
- VII** – Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- VIII** – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;
- IX** – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- X** – Praticar os demais atos dentro das suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do CMDM
- XI** – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Art. 10 - Compete a Vice-Presidente do CMDM

- I** – Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II** – Exercer as atribuições que forem conferidas pelo plenário.

Art. 11º - Secretaria geral do CMDM

- I** – Instruir processos e preparar atos administrativos de competência da Presidência;
- II** – Praticar os demais atos necessários à promoção do CMDM que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Seção II

Do Plenário

Art. 12º - O Plenário é órgão de deliberação máxima do CMDM, constituídos pelas conselheiras titulares, e na ausência destas pelas respectivas suplentes, sendo presidido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Plenário e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 13º - A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Plenário, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular.

Seção III

Das Comissões de Trabalho

Art. 14º - O CMDM poderá constituir Grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros Titulares e suplentes do Conselho e pessoas da comunidade.

Art. 15º - As comissões de trabalho serão dirigidas por uma coordenadora e terão uma relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

§ 1º As Coordenadoras das Comissões de trabalho incumbem:

I – Coordenar reuniões das comissões de trabalho;

II – Assinar as atas de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões de Trabalho, encaminhando-os à Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 16º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por determinação estabelecida em plenário e designada pela Presidente do CMDM ou por um quórum de 50% + 1 de seus membros, observados, em ambos os casos, os prazos mínimos de 3 (três) dias para a convocação da reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

§ 1º Fica facultado aos suplentes dos membros titulares do CMDM a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 2º A conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da respectiva titular, observados os critérios da ordem de chamada para o início da reunião.

§ 3º As reuniões do CMDM serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 17º - Os trabalhos serão instalados em primeira chamada com a presença de 50% + 1 dos membros do Conselho e, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiras presentes, obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura da Ata de Reunião anterior;
- II – Leitura da Ordem do Dia;
- III – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV – Comunicações breves e franqueamentos da palavra;
- V – Aprovação da Ordem do Dia para a próxima reunião;
- VI – Assinatura da lista de presença e das ATAs ordinárias e extraordinárias;
- VII – Encerramento.

§ 1º No caso do inciso III, o membro ou relator das Comissões de Trabalho, apresentará seu parecer, escrito ou oral.

§ 2º Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

§ 3º Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 4º A Ordem do Dia, será comunicada previamente a todas as conselheiras, com antecedência mínima de até 3 (três) dias.

§ 5º Em caso de urgência ou relevância, o plenário do CMDM, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 6º A ATA será lavrada pelo Secretário Executivo do Conselho, e em sua ausência, pela Secretária Geral do CMDM.

§ 7º O Plenário estabelecerá normas complementares relativas à ordem dos trabalhos.

Art.18 - A critério da Diretoria Executiva do CMDM, poderão participar das reuniões e debates sem direito a voto:

- I – Assessor (a) Técnico (a);
- II – Gestores de órgãos públicos e privados, com atuação na questão de gênero;

III - Pessoas interessadas no movimento em prol dos direitos da mulher e que, possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

Art.19 - O Plenário exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

I – Aprovação do plano anual das atividades do CMDM;

II – Proposta de alteração do Regimento Interno;

III – pedidos de licença e de substituição das conselheiras;

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do CMDM;

V – Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI – Instituições de Comissões de Trabalho.

Seção Única

Do voto

Art. 20 – A votação de cada conselheira será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 1º - Somente terão direito a voto as conselheiras titulares, e as suplentes na ausência de sua titular.

§ 2º - Nas votações que ocorrer empate, caberá a presidência o voto de desempate.

Art. 21 – Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes na Ordem do Dia, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Capítulo V

Dos Impedimentos

Art. 22 – Está impedida de exercer o mandato de conselheira aquela que se desvincular do segmento do qual foi eleita.

Capítulo VI

Da Perda de Mandato

Art. 23 – Perderá o mandato a conselheira que:

- I – For condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão da servidora pública ou pela prática de ato que comprometa as suas funções de conselheira;
- II – Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;
- III – ausentar-se a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo Plenário do Conselho.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O CMDM é órgão consultivo e deliberativo de acordo com a Lei Municipal n^o 4.928 de 01 de outubro de 2021.

Art. 25 - As Conselheiras em exercício remunerado de função ou cargo, que forem nomeadas para o CMDM não terão perdas de seus vencimentos, gratificações e demais direitos e vantagens.

Art. 26 - Conselheiras que estiverem em viagens e/ou atividades de serviços do CMDM terão direito a ajuda de custo para despesas efetuadas.

Art. 27 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos do CMDM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Art. 28 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação da Diretoria Executiva e solicitação da Presidente do CMDM, aos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 29 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 – Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário do CMDM.

Art. 31 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação por órgão oficial.

Capão Bonito, 08 de novembro de 2023

Samara Campos
Presidente do CMDM